



PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos quanto a qualificação de entidades como organização social para contratos de gestão na área da saúde no município de Quixadá/CE, mediante procedimento administrativo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2024**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 3.217, de 23 de novembro de 2023, Decreto Municipal de nº 071, de 27 de novembro de 2023 e demais legislações pertinente a matéria.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
Nº	10.001/2024
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	18 DE JANEIRO DE 2024 À 18 DE JANEIRO DE 2025.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Quixadá-CE, localizado na Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho - Quixadá/CE.

Compõem-se o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - Modelo de Requerimento;

ANEXO II - Modelo de Declaração atendimento aos requisitos;

ANEXO III - Modelo de Declaração - atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não parentesco;

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO**



MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 071, de 27 de novembro de 2023, somente poderá ser qualificada como organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, atendidas as condições estabelecidas no Decreto supra e observadas às seguintes diretrizes:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 3.217, de 23 de novembro de 2023;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão;
- g) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Quixadá, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
- j) Previsão de adoção de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;
- k) conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- l) Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Existência de Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional

2.2. Na hipótese de mais de uma solicitação de qualificação, ou quando a Administração Pública considerar vantajoso incentivar a qualificação como Organização Social das pessoas jurídicas de direito privado de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 3.217, de 23 de novembro



de 2023, poderá ser realizado procedimento de seleção, cujas regras serão estabelecidas em Regulamento.

2.3. É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

- I. exclusivas de Estado;
- II. de apoio técnico e administrativo à administração pública municipal; e
- III. de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública municipal.

2.4. O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases:

- I. publicação de Edital;
- II. seleção da entidade privada sem fins lucrativos;
- III. publicação do ato de qualificação; e
- IV. celebração do contrato de gestão.

3. DO RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS

3.1. A Secretaria de Saúde do Município de Quixadá-CE, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da saúde no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 3.217, de 23 de novembro de 2023, Decreto Municipal de nº 071, de 27 de novembro de 2023.

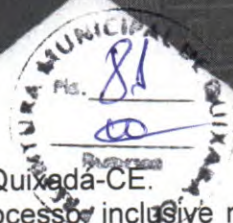
3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Quixadá, até o dia e hora assinalado, deverá apresentar requerimento de qualificação dirigido à Secretaria de Saúde, o qual deverá ser entregue no junto a Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Quixadá-CE, devendo ser subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados adiante no presente edital, através de envelope lacrado, opaco, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2024
MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**
Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)

3.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A4, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento.

3.4. Após a entrega do envelope, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará a instrumentalização dos documentos e remeterá imediatamente os mesmos para análise técnica e meritória, bem como, verificação por parte da Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE, nomeada pela **Portaria nº 27.12.001/2023 – SMS**, a qual não aceitará a substituição ou juntada de qualquer documento por parte das participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE.
- b) Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão



de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE.

3.5. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

3.6. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto devidamente autenticado em cartório.

4. DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde, no prazo de 12(doze) meses neste instrumento, a contar da publicação deste edital.

4.2. Os requerimentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Quixadá-CE, localizado na Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho - Quixadá/CE, **no período de 18 de janeiro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.**

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento e qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão, além de atender aos requisitos mínimos de participação, atender os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar, em observância a Lei Municipal que rege a matéria, descrita no preâmbulo.

5.1.01. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.01.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito. (Modelo Anexo I).

b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Quixadá, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Quixadá/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (Modelo Anexo II).

5.1.01.2. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.01.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;

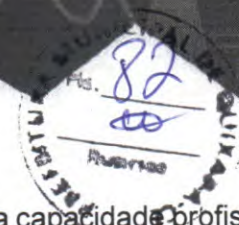
b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

b.1 natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b.2 finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;

b.3 previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 3.217, de 23 de novembro de 2023;

b.4 previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes



dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

- b.5** composição e atribuições da diretoria;
- b.6** obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão;
- b.7** aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
- b.8** proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- b.9** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Quixadá, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
- b.10** Previsão de adoção de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;
- b.11** Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b.12** Existência de Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional;
- b.13** conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- c.** Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- d.** Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

5.1.01.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e.** Plano estratégico da entidade;
- f.** Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável e Política de Governança Organizacional em suas versões atualizadas;
- g.** Atestado fornecido por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na realização dos serviços definidos pelo Município.

5.1.01.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- h.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- i.** Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- j.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.
- k.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.
- l.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- m.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.1.01.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



n. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

o.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item anterior engloba:

a) **BP - Balanço Patrimonial;**

b) **DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;**

c) **Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE** (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

d) **Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo,** fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);

e) **Prova de registro na Junta Comercial, SPED ou outro órgão competente** (Carimbo, etiqueta, chancela do órgão ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1).

f) **Comprovação da boa situação financeira da entidade** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.



o.2. Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

o.3. Justificativa quanto a exigência dos índices financeiros:

Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a entidade possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a entidade possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a entidades dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da entidade.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da entidade, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de entidades em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

o. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

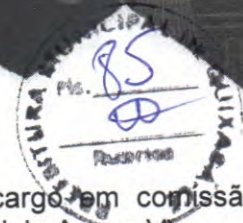
p.1. É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

5.1.01.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

p. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)

q. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Quixadá; (Modelo Anexo IV)

r. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que



nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Quixadá (Modelo Anexo V);

s. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (Modelo Anexo II);

t. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 3.217, de 23 de novembro de 2023 e o Decreto Municipal de nº 071, de 27 de novembro de 2023 para qualificação como Organização Social.

5.1.02. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Quixadá/CE, sendo aceita autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.1.03. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.1.04. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº 3.217, de 23 de novembro de 2023 e o Decreto Municipal de nº 071, de 27 de novembro de 2023.

5.1.05. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.05.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.1.05.1.1. ser composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade civil;
- c) 01 (um) representante eleito dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;
- d) 01 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 01 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.

5.1.05.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

5.1.05.1.3. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

5.1.05.1.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

5.1.05.1.5. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na organização social;

5.1.05.1.6. é vedado aos conselheiros receberem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

5.1.05.1.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;



- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais (financeiros) e de atividades da entidade (execução do objeto), elaborados pela diretoria
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k) Aprovar o Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional.

5.1.06. DO CONSELHO FISCAL

5.1.06.1. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) representante da sociedade civil.

5.1.06.2. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

5.1.06.3. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;

5.1.06.4. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução financeira da entidade;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade, e respectivas composições, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

5.2. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixadá-CE receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho - Quixadá/CE e posteriormente remeterá os documentos à Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente.



7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação no período de 18 de janeiro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.

7.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL remeterá imediatamente para Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE.

7.3. A Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

7.4. A Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE analisará os requerimentos em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** da data do protocolo de recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.5. A Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital, na Lei Municipal nº. 3.217, de 23 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 071, de 27 de novembro de 2023, verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

- a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;
- b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº. 3.217, de 23 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 071, de 27 de novembro de 2023, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;
- c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;
- d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.7. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado;

7.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para análise e parecer de mérito num prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

7.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde encaminhará exposição de motivos ao(a) Procurador(a) Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Procurador(a) Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8. DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.10. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.



8.11. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Quixadá, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará da APRECE.

8.12. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

- I. Por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;
- II. Pelo descumprimento ou encerramento do contrato de gestão;
- III. Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal nº. 3.217, de 23 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 071, de 27 de novembro de 2023; e
- IV. Pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

9.2. Observado o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº. 3.217, de 23 de novembro de 2023, a organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

9.3. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvida Procuradoria Geral.

9.4. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

9.5. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º da referida Lei Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará da APRECE e nas demais fontes pertinentes para ciência dos interessados.

10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Quixadá, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das



informações no edital já disponibilizadas.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Quixadá.

11.2. As entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito do Município de Quixadá, poderão participar de processo de seleção por meio de Chamamento Público, nos termos a serem definidos em futuro Edital, para escolha de entidade apta a celebrar eventual contrato de gestão.

11.3. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Município de Quixadá, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da legalidade, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

12.2. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Secretaria de Saúde e Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social do Município de Quixadá-CE, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

12.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

12.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixadá - CE.

12.5. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao endereço eletrônico: licitacao@quixada.ce.gov.br, ou junto a Comissão Permanente de Licitações no Centro Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Quixadá-CE, situado na Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho - Quixadá/CE, no horário das 07h30min às 11h30min.

12.6. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

12.6.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente procedimento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

12.6.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Quixadá/CE, 15 de janeiro de 2024.

Elizonete Gomes Leite

ELIZONETE GOMES LEITE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



**ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO**



CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2024

A(o) (Nome de Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, n. _____, Bairro _____, no Município de _____-UF, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Campos Quixadá/CE, na área da Saúde, e declara atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.
Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
PARTICIPAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)



CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2024

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Quixadá, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- b) Não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Quixadá/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação; e
- c) Se compromete com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (cem por cento).

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2024



A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO. (Observação: assinalar a ressalva)

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)



CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2024

O Conselho de administração (ou Os dirigentes) da (nome da Entidade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de qualificação como Organização Social no Município de Quixadá/CE, que não há dentre seus componentes, familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Quixadá/CE, e, portanto, não há fatos impeditivos à sua qualificação como Organização Social, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Quixadá/CE, todo e qualquer fato superveniente que venha a alterar suas condições de qualificação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO SOCIETÁRIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2024



A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Quixadá/CE, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]